



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**



**EMENDA ADITIVA Nº 03 /2019**

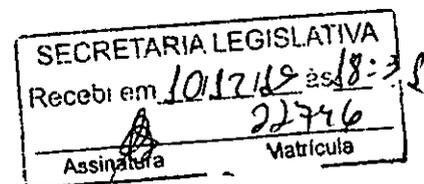
**AO PROJETO DE LEI Nº  
813/19, QUE "INSTITUI O  
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE  
DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS (PRD-  
N) NO DISTRITO FEDERAL".**

Adite-se o seguinte §4º ao art. 1º:

Art. 1º.....

.....

§4º Não poderá participar do Programa de que trata esta Lei o sujeito passivo nos quais sejam apontados fatos cometidos com dolo, fraude, conluio ou simulação, bem como tipificados como crimes contra a administração pública ou apropriação indébita, ou a outro ilícito penal relacionado.



**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposição é similar à disposição em debate na área federal (PLS nº 425/17) de autoria da CPI da Previdência

A emenda cria uma proibição para as empresas e cidadãos que querem aderir ao programa de parcelamento, em relação a passivos originários de dolo, fraude, crime contra a ordem tributária, apropriação indébita ou de outro ilícito penal.

Sala das sessões em,

**Deputada ARLETE SAMPAIO**

